



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA Nº 4/2022 TRE-AL/GJ-48ª ZE**

Dispõe sobre o transporte de eleitores e tráfego de veículos - Eleições 2022

O Excelentíssimo Senhor RAUL CABUS, Juiz da 48ª Zona Eleitoral de Alagoas, que compreende os Municípios de Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque D'Arca, no uso de suas atribuições legais e o previsto nas Resoluções TSE nº 23.611/2019.

O MM. Juiz da 48.ª Zona Eleitoral do Estado de Alagoas, Dr. RAUL CABUS, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO as disposições insertas na Lei n.º 6.091/74, bem como, as contidas na Resolução Nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública e da fiel obediência à legislação eleitoral pertinente para o pleito de 2022;

**RESOLVE DETERMINAR:**

Art. 1º - O transporte de eleitores das zonas rurais do município de Boca da Mata, Anadia, Tanque D'Arca e Maribondo para os locais de votação no dia 02 de outubro de 2022 será disponibilizado pela Justiça Eleitoral, nos termos do Quadro Geral de Percursos do EDITAL ZE Nº 14 - TRE-AL/GJ-48ª ZE, publicado no DJE dia 16/09/2022.

Parágrafo Único – Os únicos veículos autorizados pela Justiça Eleitoral ao transporte de eleitores da zona rural são os requisitados por este Juízo ao poder Público municipal, e de particulares, que estarão, obrigatoriamente, identificados com o dístico oficial com a frase: “A Serviço da Justiça Eleitoral”.

Art. 2º - Nenhum veículo, não inserido nestes tipos acima especificados poderá fazer transporte de eleitores no dia 02 de outubro de 2022, exceto para uso individual do proprietário, especificamente para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família, situação que deverá ser comprovada quando da abordagem da autoridade policial.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime eleitoral e sujeita o infrator à pena de reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa, nos termos do art. 11, III, da Lei 6.091/74 e do art. 302 do Código Eleitoral.

Art. 3º - Os veículos designados para transporte de eleitores da zona rural estarão à disposição da Justiça Eleitoral a partir das 14:00 horas do sábado, 01 de outubro de 2022. A partir da afixação dos dísticos com a frase “A Serviço da Justiça Eleitoral” os veículos ficarão recolhidos e só atuarão no transporte de eleitores no dia da eleição, de onde sairão com destino aos percursos indicado no Quadro Geral publicado do EDITAL ZE Nº 14 - TRE-AL/GJ-48ª ZE, publicado no DJE dia 16/09/2022.

§ 1º - O credenciamento dos veículos de transporte de eleitores da eleição 2022 ocorrerá a partir das 14:00 horas do dia 01 de outubro nos seguintes locais:

I - Veículos de Boca da Mata - na Praça 11 de Novembro - Centro - Boca da Mata;

II - Veículos de Anadia - Rua Costa Nunes- Centro - Anadia

- III - Veículos de Tanque D'Arca - Praça Coronel Francisco Euclides - Tanque d'Arca
- IV - Veículos de Maribondo - Praça 24 de Agosto - Centro - Maribondo

§ 2º - A partir das 14hs do dia 01 de outubro até o final da votação do dia 02 de outubro de 2022, os locais de credenciamento dos veículos de transporte de eleitores dos municípios da BOCA DA MATA, MARIBONDO E TANQUE D'ARCA ficarão interditados para circulação de veículos, só podendo entrar os que ficarão a disposição da Justiça Eleitoral para transporte de eleitores.

§ 3º - O local de credenciamento dos veículos de transporte de eleitores do município de ANADIA, Rua Costa Nunes, ficará interditada uma das vias, das 14:00 do dia 01 de outubro de 2022 até as 06:00 do dia 02 de outubro de 2022.

§ 4º - A chegada e saída dos veículos de transporte dos eleitores serão nos seguintes locais:

- I - Boca da Mata - Praça 11 de novembro - Centro
- II - Anadia - Praça Dr. Campelo de Almeida - Centro
- III - Tanque D' Arca - Praça Coronel Francisco Euclides - Centro
- IV - Maribondo - Praça de Eventos - Centro

§ 5ª - Os veículos de particulares não poderão estacionar no entorno das Praças mencionadas no parágrafo anterior, no qual, serão ponto de embarque/desembarque de eleitores.

§ 6ª - Os Fiscais de transporte da Justiça Eleitoral permanecerão até o final da votação nos locais de embarque e desembarque de eleitores.

Art. 4º - As rotas dos veículos que farão o transporte de eleitores no dia 02 de outubro de 2022 foram publicadas no DEJEAL, átrio do Cartório, através do mencioando EDITAL ZE Nº 14 - TRE-AL/GJ-48ª ZE, publicado no DJE dia 16/09/2022.

Parágrafo Único – Os veículos só sairão para os percursos devidamente identificados e com autorização do Cartório Eleitoral e Postos de Atendimento.

Art. 5º - Para comodidade dos eleitores e segurança no dia do Pleito (02/10/2022), a partir das 6hs até o final da votação, ficarão interditadas para circulação e estacionamento de veículos as seguinte ruas:

I - Boca da Mata - toda a Rua Elias Alves até a Praça 11 de Novembro;

I - Anadia - Ruas em torno da Praça Dr. Campelo de Almeida - Centro (Rua Neto Bonfim, Rua Fernandes Lima, Rua Senador Rui Palmeira, Rua Moreira Lima e Travessa Quintela Cavalcante)

III - Maribondo - Escola Estadual Odete Bomfim (Rua Estudante Érico Mentasti), Grupo Escolar Antonio Bomfim (Rua Tercila Bomfim S/N, centro) e Rua da Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

IV - Tanque D'Arca - Rua da Paz (rua do Correio) Beco da Rua Padre Cícero, Rua Dr. Herman de Almeida (início da garagem da Prefeitura até o final da Escola Mae do Povo, Rua São Sebastião (somente no início ate o acesso a Escola Mãe do Povo).

Art. 6º. Realizar o isolamento na frente dos locais de votação nos Municípios de Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque d'Arca, com cones e fita de demarcação preta e amarela, interditando para não estacionar motos e carros, a partir das 14h do dia 01/10/22. A Guarda-Municipal deverá manter os locais conforme determinado nesta Portaria.

Art. 7º- A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 8º - Os motoristas dos veículos a serviço da Justiça Eleitoral não poderão recusar o transporte de eleitores, sob pena de adoção das medidas penais cabíveis;

Art. 9º- As polícias Civil e Militar, atuarão no sentido de se fazer cumprir os termos desta portaria, registrando as ocorrências e encaminhando ao Juízo Eleitoral da 48.ª ZE para as demais providências;

Art. 10º- A inobservância do disposto nesta portaria sujeita os infratores às penalidades impostas pela legislação eleitoral vigente;

Art. 12º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL CABUS  
Juiz Eleitoral da 48ªZE

Boca da Mata, 18 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CABUS, Juiz Eleitoral**, em 27/09/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1153153** e o código CRC **136DCA5C**.

0008240-55.2022.6.02.8048

1153153v11